



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

CONVÊNIO Nº 001/2018

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O HOSPITAL APOSTOLO PEDRO, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO A SAÚDE, AOS USUÁRIOS DO SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE) NO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL - ES.

Pelo presente instrumento, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 10.551.277/0001-66, situado a Rua Espírito Santo, nº 132, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. SAMYR GOMES LIMA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.114552 SSPES, e inscrito no CPF/MF sob nº 045.800.047-79, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro, o **HOSPITAL APOSTOLO PEDRO**, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ sob nº 27.868.835/0001-14, situada a Colina Araribóia, s/nº, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000, neste ato representado pelo seu representante legal, Dr. EVALDO CESAR FARIAS ARAUJO, Diretor-Presidente, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 600.102-SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob nº 752.295.447-91, doravante denominado **CONVENENTE**, tendo em vista o que dispõe a Portaria GM/MS nº 1.721/2005 e SAS-Portaria nº 635/2005, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objetivo manter e ampliar as ações do CONCEDENTE no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando a garantia da atenção integral a saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual o CONVENENTE está inserido, e conforme Plano Operativo previamente definido entre as partes e constante do Anexo I deste Convênio.

1



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

1.2. O presente instrumento não implica em nenhuma concessão de exclusividade às partes, podendo o Conveniente, a seu livre arbítrio e a qualquer tempo, contratar com terceiros para o exercício de atividades semelhantes, inclusive na mesma área de atuação objeto deste instrumento, desde que não haja prejuízo a execução do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Na execução do presente Convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

2.1.1. O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência, observados os dias e horários de atendimento das UBS's;

2.1.2. Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com a classificação de risco, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

2.1.3. Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Convênio;

2.1.4. A prescrição de medicamentos deve observar a Política Municipal de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Farmácia e Terapêutica do Conveniente, mediante princípios da Comissão de Controle e Infecção Hospitalar e da Comissão de Segurança do Paciente;

2.1.5. Atendimento humanizado, de acordo com a Política de Humanização do SUS;

2.1.6. Observância dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos Gestores do SUS;

2.1.7. Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para as atividades de saúde decorrentes desse Convênio, estabelecidos por Equipe de Planejamento a ser designada, que será composta de 03 (três) Profissionais Técnicos do

2



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Conveniente, 03 (três) Membros da Secretaria Municipal de Saúde e 03 (três) Membros do Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS COMUNS

3.1. São encargos comuns dos partícipes:

3.1.1. Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde a ser elaborada pela Equipe de Planejamento mencionada no item 2.1.7.;

3.1.2. Elaboração do Plano Operativo do Hospital Apostolo Pedro para o período de 12 (doze) meses, que deverá ser publicada mediante Portaria a ser expedida pelo Concedente.

3.1.3. Educação permanente de recursos humanos;

3.1.4. Zelar pelo adequado funcionamento da Comissão de Acompanhamento do Instrumento, através da indicação de seus representantes e do fornecimento das informações requisitadas no prazo estabelecido.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

4.1. São encargos específicos do CONVENENTE:

4.1.1. Cumprir as metas e condições especificadas no Plano Operativo, integrante do Anexo I deste Convênio, e no Anexo II da Portaria GM/MS 635 de 10 de novembro de 2005;

4.1.2. Manter o mínimo de 60% (sessenta por cento) dos leitos e serviços à disposição do Gestor Municipal para atendimento aos usuários do SUS;

4.1.3. Manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição de estabelecimento integrante da rede do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

4.1.4. Aplicar os recursos financeiros provenientes deste Instrumento integralmente no HOSPITAL para o estrito cumprimento do objeto deste Convênio;

4.1.5. Alocar os recursos humanos necessários para a execução do objeto deste Instrumento. Havendo contratação entre o Convenente e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica ao Município de Mimoso do Sul - ES, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas.

4.1.6. Investigar eventuais denúncias de cobrança indevida feita a paciente ou seu representante, por profissional empregado ou autônomo em atividade no HOSPITAL, em razão da execução do objeto do presente Instrumento;

4.1.7. Alimentar os Sistemas de Regulação da Secretaria Estadual e Secretaria Municipal de Saúde, assim como todos os Sistemas de Informações do Ministério da Saúde existentes, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e o Sistema de Informações Hospitalares – SIH;

4.2. São encargos específicos do CONCEDENTE:

4.2.1. Transferir os recursos previstos neste Convênio ao Convenente, conforme Cláusula Sexta deste termo, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao serviço prestado, condicionado a aprovação da prestação de contas pela Comissão de Acompanhamento a ser encaminhada pelo Convenente;

4.2.2. Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

4.2.3. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

4.2.4. Analisar os relatórios elaborados pelo CONVENENTE, comparando-se as metas do Plano Operativo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

4.2.5. Manter os mecanismos reguladores de acesso e controladores dos processos de execução das ações e serviços de saúde deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO OPERATIVO ANUAL

5.1. O Plano Operativo Anual, parte integrante deste CONVÊNIO, e condições de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e pelo HOSPITAL APOSTOLO PEDRO, que deverá conter:

5.1.1. Todas as ações e serviços objeto deste Convênio;

5.1.2. A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;

5.1.3. Definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra-referência;

5.1.4. Definição das metas de qualidade;

5.1.5. Descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:

a) Ao sistema de Aprimoramento de Custos;

b) A prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pelo CONCEDENTE;

c) Ao trabalho de equipe multidisciplinar;

5



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

- d) Ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção a saúde;
- e) Ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere a mortalidade materna e neonatal;
- f) À implantação de mecanismos eficazes de referência e contra-referência, mediante sistema de classificação de risco;
- g) Elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de desempenho institucional;
- h) Estabelecer fluxogramas de notificações inerentes ao serviço de CCIH segurança do paciente e garantia de investigações de notificações compulsórias (Portaria MS nº 204, de 17 de fevereiro 2016).

PARÁGRAFO ÚNICO: O Plano Operativo terá validade de 12 (doze) meses, sendo vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O valor mensal estimado para a execução do presente Convênio, e que corresponde a Parcela Pré-Fixada importa em **R\$ 352.304,12** (trezentos e cinquenta e dois mil, trezentos e quatro reais e doze centavos) a ser transferida ao CONVENETE em parcelas fixas mensais, conforme discriminado abaixo, e oneram recursos do Fundo de Saúde do CONCEDENTE:

Programação Orçamentária Mensal	Mensal
Serviços Hospitalares/Ambulatorial e Pronto Socorro de Média e Alta Complexidade (Recurso Federal – MAC).	R\$ 129.721,04 (cento e vinte nove mil, setecentos e vinte um reais e quatro centavos).
IAC (Incentivo ao Programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos) – Recurso Federal – MAC.	R\$ 46.083,08 (quarenta e seis mil, oitenta e três reais e oito centavos).
Exames Ambulatoriais de Patologia Clínica (Recursos Próprios)	R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
Serviços Ambulatoriais de Ortopedia e Traumatologia	R\$ 3.500,00 (três mil e



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

(Recursos Próprios)	quinhentos reais)
Pequenas Cirurgias (Recursos Próprios)	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
Serviço de Diagnóstico por imagem (Recursos Próprios)	R\$ 3.000,00 (três mil e quinhentos reais)
Incentivo de atendimento a procedimentos cirúrgicos de urgência, emergência e obstetrícia (Recursos Próprios)	R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
Incentivo para oferta de serviços de qualidade do Pronto Socorro (Recursos Próprios)	R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil)
Incentivo de Melhoria da Qualidade em complementação da Tabela SUS dos serviços Hospitalares de Média Complexidade (Recursos Próprios).	R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).
Valor referente ao parcelamento dos Recursos remanescentes do Convênio nº 001/2013, não quitadas até 31/05/2018, parcelado em 32 vezes (Royalties Federal)	R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).
TOTAL:	R\$ 352.304,12 (trezentos e cinquenta e dois mil, trezentos e quatro reais e doze centavos).

6.1.1. Dez por cento (10%) do valor pré-fixado, que remontam a R\$ 35.230,41 (trinta e cinco mil, duzentos e trinta reais e quarenta e um centavos) serão repassados mensalmente, vinculados ao cumprimento de metas de qualidade determinadas no Plano Operativo Anual, após análise e comprovação pela Comissão de acompanhamento deste Convênio.

6.1.2. O Repasse do Recurso Federal MAC encontra-se atrelado ao valor constante no Fundo Nacional de Saúde, descontado o valor do empréstimo na importância de R\$ 60.860,00 (sessenta mil, oitocentos e sessenta reais) firmado pela Conveniente junto à Instituição Financeira. No que tange ao parcelamento do valor do Convênio nº 001/2013, o mesmo será dividido em 32 (trinta e duas) parcelas sucessivas de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), e será pago com recursos provenientes dos Royalties Federal.

6.1.2. O cumprimento das metas quantitativas estabelecidas no Plano Operativo deverá ser um dos requisitos a ser considerado na Avaliação Qualitativa. A avaliação deverá ser global e não de procedimentos específicos.

7



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

6.1.3. Noventa por cento (90%) do valor pré-fixado, conforme item 6.1 desta Cláusula, que remontam a R\$ 317.073,70 (trezentos e dezessete mil, setenta e três reais e setenta centavos) serão repassados mensalmente ao CONVENENTE de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas pactuadas no Plano Operativo, mediante avaliação global e não de procedimentos específicos, e definidas por meio das seguintes faixas:

6.1.3.1. Cumprimento de 95% (noventa e cinco por cento) a 105% (cento e cinco por cento) das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 100% (cem por cento) da parcela referida no item 6.1

6.1.3.2. Cumprimento de 81% (oitenta e um por cento) a 94% (noventa e quatro por cento) das metas físicas pactuadas corresponde a um repassa de 80% (oitenta por cento) do valor da parcela referida no item 6.1.;

6.1.3.3. Cumprimento de 70% (setenta por cento) a 80% (oitenta por cento) das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 70% (setenta por cento) do valor da parcela referida no item 6.1.

6.1.4. O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Plano Operativo, deverá ser atestado pela Comissão de Acompanhamento deste Convênio.

6.1.5. Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre o CONCEDENTE e o CONVENENTE, mediante a elaboração de Termo Aditivo que será devidamente assinado, publicado e enviado ao Ministério da Saúde, sendo que no caso de necessidade de recursos adicionais, os mesmos serão provenientes da área denominada Teto da Média e Alta Complexidade do Município.

6.1.6. A Secretaria Municipal de Saúde aumentará o Teto Financeiro e o repasse de verbas que trata este Convênio (no que se refere ao bloco da Média/Alta Complexidade ambulatorial e Internações), na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o seu respectivo valor, resguardada os procedimentos da



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Pactuação Programada Integrada. Anualmente quando da renovação do Plano Operativo deverá ser feito as revisões dos valores financeiros.

6.1.7. O valor previsto para pagamento ao CONVENENTE poderá ser reajustado, com as devidas justificativas, nos termos do Art. 65, I “d”, da lei 8.666/93, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONVENENTE e a atribuição do CONCEDENTE para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Instrumento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

6.1.8. Fica ajustado entre as partes que os valores relativos ao MAC (Média e Alta Complexidade) constantes do presente Convênio e seus aditivos poderão ser utilizados pelo CONVENENTE na obtenção de Empréstimo Consignado junto à Caixa Econômica Federal, como Margem de Consignação dentro das normas do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos do presente Convênio serão repassados diretamente pelo Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as seguintes Dotações Orçamentárias:

a) Órgão 008 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 002 – Atenção Média e Alta Complexidade
008002.1030201022.041 – Oferta de Exames de Média e Alta Complexidade
33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: Recursos Próprios – Saúde

b) Órgão 008 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde
Unidade 002 – Atenção Média e Alta Complexidade
008002.1030201022.042 – Repasse com Recursos do MAC ao Hospital Apostolo Pedro
33504100000 – Contribuições
Fonte de Recursos: 2301 – Recursos Próprios – Saúde



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

c) Órgão 008 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde
Unidade 002 – Atenção Média e Alta Complexidade
008002.1030201022.042 – Repasse com Recursos do MAC ao Hospital Apostolo Pedro
33504100000 – Contribuições
Fonte de Recursos: 2320 – Recursos do SUS

CLÁUSULA OITAVA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

8.1. O presente Convênio contará com uma Comissão de Acompanhamento, não remunerados, com mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a recondução.

8.1.1. A composição desta comissão será constituída por:

- a) 02 (dois) representantes do CONCEDENTE;
- b) 02 (dois) representantes do Hospital Apostolo Pedro - CONVENENTE;
- c) 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Saúde.

8.1.2. A atribuição desta Comissão será a de acompanhar a execução do presente Convênio, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

8.1.3. A Comissão de Acompanhamento deste Convênio será criada pelo CONCEDENTE até 15 (quinze) dias após a assinatura deste, cabendo ao CONVENENTE, ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste prazo, indicarem ao CONCEDENTE os seus representantes.

a) A Comissão de Acompanhamento do Instrumento será formada através de ato específico da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, onde constará o nome de todos os seus membros e os seus respectivos mandatos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

b) Os membros da Comissão de Acompanhamento do Instrumento elegerão seu Presidente, que será responsável pela elaboração do Regimento Interno da Comissão, e deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) de seus membros.

c) O Presidente votará por último sobre o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas estabelecidas no Plano Operativo, e em caso de empate, exercerá o voto de qualidade.

8.1.4. O CONVENIENTE fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

8.1.5. A existência da comissão mencionada nesta Clausula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

8.1.6. A Comissão de Acompanhamento do Instrumento deverá reunir-se mensalmente para avaliar a execução deste Convênio e deliberarão sobre a liberação do recurso variável, devendo emitir parecer quanto ao pagamento da parte móvel do presente Instrumento;

8.1.7. Mensalmente a Comissão de Acompanhamento do Instrumento deverá emitir relatório de avaliação da execução deste Convênio, emitindo parecer quanto a continuidade e/ou adaptação do presente;

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

9.1. O CONVENIENTE se obriga a encaminhar ao CONCEDENTE, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

9.1.1. Relatório Mensal das atividades desenvolvidas: até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços conforme definido pela Comissão de Acompanhamento;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

9.1.2. Faturas, demonstrativos financeiros, notas fiscais e demais documentos referentes aos serviços prestados inerentes a execução do objeto do presente Convênio, que deverão ser apresentados mensalmente à Comissão de avaliação;

9.1.3. Relatório Anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura do presente, contendo informações sobre a execução do Convênio;

9.1.4. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado, observando a legislação de regência.

10.1.1. Os valores previstos neste Convênio poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Plano Operativo Anual, podendo as metas físicas relacionadas ao valor fixo do presente sofrerem variações de 5% para mais ou para menos, sem haver alteração do montante financeiro.

10.1.2. O Plano Operativo, nos primeiros 90 (noventa) dias de sua vigência, não poderá sofrer nenhuma alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo CONCEDENTE, unilateralmente ou de comum acordo entre as partes, ou ainda quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

11.1.1. Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo CONCEDENTE;

11.1.2. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do CONCEDENTE ou do Ministério da Saúde;

11.1.3. Pela não entrega dos Relatórios mensais e anuais e;

11.1.4. Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

11.2. O presente Convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo CONVENENTE quando ocorrer o descumprimento das obrigações do CONCEDENTE, e em especial:

11.2.1. Descumprimento da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. As partes decidem aplicar ao presente Convênio o disposto na Lei nº 8.666/93, e quaisquer legislações pertinentes, no caso de descumprimento por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA

13.1. Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente Convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo, ou que possam causar prejuízos a saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 60 (sessenta) dias para o encerramento deste Convênio, desde que garantida o pagamento dos serviços prestados, de acordo com a Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

13



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

14.1. O CONVENIENTE providenciará a publicação do extrato do presente Convênio, em conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 e na forma das demais legislações de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

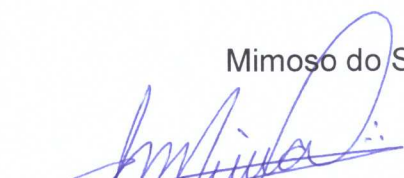
15.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar do primeiro dia subsequente a sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 31 de maio de 2018, podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, haver prorrogação do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mimoso do Sul – ES para dirimir questões sobre a execução do presente Convênio e seus aditivos, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem, assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas abaixo assinadas.

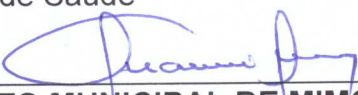
Mimoso do Sul – ES, 27 de Junho de 2018.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Samyr Gomes Lima
Secretário Municipal de Saúde



HOSPITAL APOSTOLO PEDRO
Evaldo Cesar Farias Araújo
Diretor-Presidente



PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
ANGELO GUARÇONI JUNIOR

TESTEMUNHAS:

